ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017 - 2017

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco** - CNPJ: 23.963.598/0001-10, com sede a Rua Benedito Valadares, 64 - Centro - Ouro Branco-MG de outro como representante o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITESEMG** - CNPJ: 17.498.775.0001-31, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidade Sindical**, com abrangência territorial em **Ouro Branco/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial
Independentemente da faixa salarial, o **Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco,** reajustará os salários de todos os seus trabalhadores/as, em 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento) conforme o INPC índice do período 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Quarta - Horas Extras
As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do Sindicato serão remuneradas o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento). No caso de fim de semana e feriados, as mesmas serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Quinta - Fornecimento de Lanche
O **Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco** fornecerá lanche gratuito aos seus trabalhadores/as.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Clausula Sexta - Auxílio Transporte
O **Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco** fornecerá o Vale Transporte aos seus trabalhadores/as, caso utilize o mesmo com o descontando o 6% previsto em lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ASSÉDIO MORAL

Cláusula Sétima - Dano Moral

Caberá ao **Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco** instruírem seus trabalhadores/as e diretores sobre a necessidade de relações no trabalho em que predomine a dignidade e o respeito, bem como sobre os inconvenientes e os riscos decorrentes de assédio moral entre os colegas de trabalho, entre chefias e subordinados e entre subordinados e chefias.

§ Único - A instrução aos trabalhadores/as e diretores prevista no caput poderá ser feita por meio de palestras, circulares, cartilhas, conversas entre chefia e equipe e outros.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Oitava - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco** será 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Nona - Licença Maternidade

O **Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco** concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - A licença mencionada no caput será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Décima - Medicina do Trabalho

O **Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco** manterá o cronograma do PCMSO, PPRA e PPP exigidos por lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Primeira - Mensalidade Social

O **Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco** descontará em folha de pagamento o valor de 1% (um por cento) do salário base mensal, do trabalhador/a associado, que autorizar por escrito o referido desconto e repassará ao **SITESEMG** até o décimo dia de cada mês, através de boleto bancário.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Segunda - Multa de Descumprimento do Acordo Coletivo

O não cumprimento de quaisquer das clausulas do presente acordo obrigatório o **Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco** irá efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Terceira - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Ouro Branco/MG, 20 de fevereiro de 2017

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretaria Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado M Gerais

Kátia Stelamares Furtado Gomes
Presidente
Sindicato Dos Funcionários Públicos Municipais De Ouro Branco